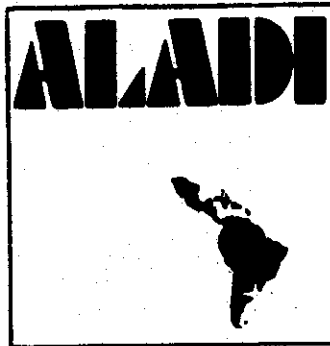


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

445

DESPACHO A PRAÇA DE MERCADORIAS
NEGOCIADAS

ALADI/CR/di 82.3
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
17 de fevereiro de 1984

Montevidéu, em 9 de fevereiro de 1984.

No. 17/84

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar, como anexo à presente, cópia da Resolução no. 4.085, de 27 de dezembro de 1983, da Administração Nacional de Alfândegas, pela qual se possibilita o despacho a praça a partir de 1.º de janeiro do corrente e por um prazo de 180 dias, de mercadorias negociadas em acordos parciais comerciais, subscritos pela Argentina, com a constituição de garantias que afiancem a diferença de direitos que possam corresponder pela aplicação da NADI.

A Resolução mencionada possibilita tramitar as importações de produtos incluídos em acordos parciais comerciais pagando os direitos neles negociados, até que sejam baixados os correspondentes decretos do Poder Executivo Nacional.

Solicita-se comunicar, às Representações acreditadas no Comitê de Representantes a presente nota.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral as expressões de sua mais distinta consideração.

À Secretaria-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Resolução no. 4.085, de 27 de dezembro de 1983

TENDO EM VISTA A nota no. 1.810/83 da Direção Nacional de Negociações Econômicas Multilaterais registrada na folha 1.

CONSIDERANDO Que é necessário implementar uma medida que possibilite o despacho à praça das mercadorias registradas nos Acordos a que se refere a mencionada nota.

Portanto, com base no estabelecido pelo artigo 23 f) e i) da Lei 22.415,

O ADMINISTRADOR NACIONAL de ALFÂNDEGAS

RESOLVE:

Artigo 1o.- Dispor que nos casos de mercadorias registradas em acordos de alcance parcial comercial subscritos por nosso país no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, cujo benefício tributário em virtude dos decretos respectivos houver caducado, até que seja prorrogada sua vigência por novos decretos, poderão continuar sendo despachadas para consumo de praça sob o regime anterior, mediante prévia constituição de garantia, afiançando-se a diferença que puder responder por aplicação da NADI.

Artigo 2o.- Derrogar a Resolução no. 3.198/83.

Artigo 3o.- A facilidade acordada vigorará pelo período de cento e oitenta (180) dias a partir de 1o./I/1984.

Artigo 4o.- Registre-se, publique-se no Boletim da Administração Nacional de Alfândegas, envie-se cópia à Secretaria da Fazenda. Sendo cumprido, archive-se.